



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN
Campus Santa Cruz
Rua São Braz, 304 – Bairro Paraíso – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000
Telefone: (84) 4005-4110 | E-mail: gabin.sc@ifrn.edu.br



BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRA

IFRN - *Campus Santa Cruz*

Número	Mês	Ano
1	Junho	2025



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ

PORTARIA Nº 155/2025 - DG/SC/RE/IFRN

9 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL EM DO *CAMPUS* SANTA CRUZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 1.630/2023 - RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23138.000812.2025-61 de 6 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** ao servidor **THIAGO DA SILVA ANDRE**, Matrícula Siape nº 1364957, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Santa Cruz, mediante utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), para atender despesas de pequeno vulto com a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços essenciais ao funcionamento da Reitoria, no interesse da Administração.

Art. 2º As despesas deverão observar os limites legais e normativos, sendo que o valor máximo por item de compra ou serviço não poderá exceder os limites estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 1.344, de 31 de outubro 2023, sendo vedado o fracionamento de despesas para burlar o referido limite.

Art. 3º O valor total autorizado para o suprimento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para materiais de consumo e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para serviços.

Art. 4º O suprimento de fundos deverá ser utilizado no período compreendido entre 10 de junho a 31 de agosto de 2025, com prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do período de aplicação.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser instruída com os comprovantes fiscais das despesas realizadas, separando-se os gastos por categoria de despesa (materiais de consumo e serviços), devidamente aprovados pela autoridade competente, e observando os critérios de economicidade, legalidade e finalidade pública.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO LOPES BARRETO
Diretor-Geral

(Portaria Nº 2304/2024 - RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Lopes Barreto, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/SC**, em 09/06/2025 11:10:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 890375

Código de Autenticação: ddf74b686f

